

CONTRATO N° 0292/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

A **PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Eugênio, nº 711, Loja 44, Bairro Costeira, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.623/0001-40, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. **EUNICE DO ROCIO BERTON COSMO**, portador do CPF nº 475.956.559-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0116/2024 - Processo Licitatório nº 0192/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de acervo de livros, Serviços de Encadernação artesanal de jornais e Serviços de Restauração e Conservação do Museu do Milho Antônio Sirena, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O prazo de entrega e prestação dos serviços será de até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- 3.2 A entrega deverá ser feita nos respectivos endereços, conforme o órgão solicitante:

Biblioteca Pública Municipal Caldas Junior: localizada na Travessa João Winckler, nº 28, Centro, Xanxerê SC. Horário para entrega: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

Museu Do Milho Antônio Sirena: Localizado no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

- 3.3 Os serviços seguirão após fornecimento de AF (Autorização de Fornecimento) e o pagamento será de acordo com as etapas de serviços executados, com a fiscalização do Departamento de Cultura. A entrega dos materiais e mão de obra será feita de modo a adequar-se com a realização dos serviços;
- 3.4 O fornecimento para cada serviço participante pode ter datas com demandas distintas, de acordo com as necessidades;
- 3.5 Cada Autorização de Fornecimento (AF) é independente entre si;
- 3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços OU fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.030,03 (mil e trinta reais e três centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	Roverando	1,000	UND	28,00	28,00
4	Mestre Giles d'Aldeia	1,000	UND	29,43	29,43
8	A bruxa Salomé	1,000	UND	56,00	56,00
9	Uma Casa na Floresta	1,000	UND	19,00	19,00
10	O pequeno fazendeiro	1,000	UND	19,00	19,00
11	Uma casa na pradaria	1,000	UND	19,00	19,00
18	Mais esperto que o diabo	1,000	UND	26,00	26,00
19	Investimento inteligente	1,000	UND	31,00	31,00
20	Ponto de inflexão	1,000	UND	39,00	39,00
21	Princípios	1,000	UND	78,90	78,90
27	Se não fosse você	1,000	UND	34,90	34,90
28	Todas as suas (im)perfeições	1,000	UND	34,90	34,90
29	As mil partes do meu coração	1,000	UND	34,90	34,90
30	A Biblioteca da Meia-Noite	1,000	UND	34,90	34,90
31	A última livraria de Londres: Um romance sobre a Segunda Guerra Mundial	1,000	UND	34,90	34,90
32	A Luz Através da Janela	1,000	UND	38,90	38,90
33	Morte no internato	1,000	UND	38,90	38,90
34	Primavera dos sonhos: Uma comovente história de amor sobre arriscar tudo por um sonho	1,000	UND	34,90	34,90
35	O melhor de mim	1,000	UND	22,90	22,90
36	O segredo da duquesa	1,000	UND	34,90	34,90
38	A princesa Celta	1,000	UND	41,00	41,00
39	A praia dos inúteis	1,000	UND	37,30	37,30
42	O silêncio das montanhas	1,000	UND	37,90	37,90
43	A cidade do sol	1,000	UND	37,90	37,90
44	Teto para dois	1,000	UND	34,90	34,90
45	Eu e Esse meu Coração	1,000	UND	34,90	34,90
46	Uma farsa de amor na Espanha	1,000	UND	34,90	34,90
47	A caixa de preocupações	1,000	UND	17,90	17,90
48	A menina que odiava livros	1,000	UND	29,00	29,00
49	Betha, a bailarina pretinha	1,000	UND	34,00	34,00
				Total:	1.030,03

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Lei Federal PNAB

Reduzido 90/ elemento 2719.0000.1719.00 C/C 55172-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

8.2 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

8.3 Acompanhar os serviços desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital e o Termo de Referência;

8.4 Garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, às informações, para a execução dos trabalhos contratados.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos notórios na área;

9.2 Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto na descrição da necessidade; no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

9.3 Os serviços objeto do presente certame serão executados conforme a solicitação do contratante em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição Departamento de Cultura;

9.4 Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

9.5 Entregar ao CONTRATANTE os serviços conforme contratados;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor e Fiscal** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior (gestor)** e o **Sra. Fernanda Bortolon (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS

**LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: